PROJETO DE LEI Nº 004/2024

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 2.236 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

Art.1º. Fica incluído o inciso III no art. 9º da Lei nº. 2.236 de 16 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.(...)

III - Licença por motivo de saúde até 15 dias (NR).

Art.2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.236/2024 permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, 17 (dezessete) do mês de abril(04) do ano de dois mil e vinte e três (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340004900390026003400340095400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapelonline.com.br/autenticidade com o identificador 3100340004900390026003400340095400520041000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
ICP Brasil

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA:29008026520 Data: 18/04/2024 11:41:09

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2024

São Mateus/ES, 17 de abril de 2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 004/2024** , que ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 2.236 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta de alteração legislativa visa garantir aos servidores contratados o direito ao afastamento por motivo de saúde, já que não consta no texto original da Lei.

Com a alteração, os pagamentos dos primeiros 15 dias de afastamento serão garantidos pelo município e, a partir do 16º dia, o servidor deverá ser encaminhado para o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

A urgência na alteração da Lei é medida necessária a garantir o direito do servidor de se ausentar das suas atividades de trabalho para realizar tratamento de saúde, sem nenhum prejuízo da remuneração.

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340084003900360034003A00540052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340084003900360034003A00540052004100 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 2.236, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. **Exigência Legal:**
 Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

 DECLARO, para fins de cumprimento do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000 que o presente projeto de Lei que altera a Lei nº 2.236, de 16 de janeiro de 2024, inserindo a licença por motivo de saúde entre o rol de direitos a serem garantidos aos contratados, não promove ampliação de despesas, tendo em vista tratar-se de direito já garantido nas contratações temporárias realizadas em anos anteriores pelo Município.

São Mateus (ES), 16 de abril de 2024

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 14.396/2023

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340038003900360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2024

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340048003800360034003A00540052003100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.